



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.361, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre concessão de CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de JANEIRO à JUNHO de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de **JANEIRO à JUNHO de 2006**, mediante licitação, destinados aos servidores municipais, como **Cestas Básicas**.

Parágrafo único – A concessão prevista neste artigo não será extensiva aos empregos de provimento em comissão.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

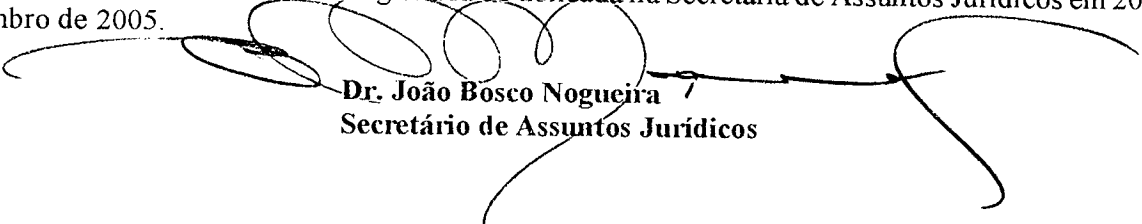
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração
Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 20

de dezembro de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO